



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Segunda-feira • 10 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 1148

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- Portaria Nº 01/2022 De 07 De Janeiro De 2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Dr Pirajá da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1WLMMP3ASACBDP2KXMHFTG

Portarias



Prefeitura Municipal de Camamu

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 001/2022 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula escolar, de transferência de estudantes entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e de matrícula escolar de estudantes oriundos das Redes Municipais de Ensino, referentes ao ano letivo *continuum* 2021/2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU-BAHIA, no uso das atribuições garantidas pela Lei 640/2007 de 20 de setembro 2007 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino que lhe são conferidas pelo art. 6º que trata sobre a liberdade de organização do sistema, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96).

RESOLVE estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula escolar, de transferência de estudantes entre Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino e de matrícula de estudantes oriundos das Redes Municipais de Ensino, bem como para candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, referentes ao ano letivo *continuum* 2021/2022, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Organização da Matrícula Escolar

Art. 1º- Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula escolar, à transferência de estudantes entre Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e a matrícula escolar de estudantes oriundos das Redes Municipais de Ensino, bem como à matrícula escolar de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

Subseção I Da Renovação de Matrícula Escolar

Art. 2º - Todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino terão suas matrículas renovadas automaticamente, para o ano/série subsequente, a partir do dia 01/02/2022.

§ 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno em que o estudante iniciou o ano letivo 2021, desde que haja o ano/série subsequente e que nela exista vaga.



Prefeitura Municipal de Camamu

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 2º- A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 3º- O estudante que possuir pendência de documentação deverá solucionar a dita pendência junto à Secretaria Escolar.

§ 4º- Para os estudantes novos no estabelecimento, o período de matrícula oficial é entre 01/02/2022 a 18/02/2022, devendo ser garantida a matrícula a qualquer tempo.

Seção II Da Organização das Classes

Art. 3º- A Rede Pública Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas nas modalidades ofertadas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA), conforme a capacidade física, demanda identificada, a localização geográfica e/ou a legislação vigente.

Art. 4º- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites de biossegurança, observando-se a capacidade física de cada sala de aula e considerando as seguintes assertivas:

I - O número de estudantes matriculados por classe poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) com relação ao limite estabelecido por oferta de ensino, respeitando-se a capacidade física de cada sala de aula;

II - Finalizado o período oficial de matrícula, será permitida a formação de nova turma dos anos/séries iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista naquelas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal que tenha a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Parágrafo único - a organização de turmas definidas nesta Portaria se refere à zona urbana. Para a Educação do Campo, Quilombola, Indígena, o quantitativo deverá variar de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 5º - O estudante da zona rural terá prioridade de se matricular no turno escolar em que as Prefeituras Municipais disponibilizem transporte escolar.

Art. 6º - O estudante na faixa etária de 06 (seis) anos a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 7º - O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) anos a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

Parágrafo único - A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização (por escrito e legível) dos pais ou do responsável legal,



Prefeitura Municipal de Camamu

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas da Educação de Jovens e Adultos - EJA, disponíveis na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 9º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 4º desta Portaria, incluindo estudantes matriculados que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido em Lei.

§ 1º - O quantitativo a que se refere o *caput* deste artigo, no tocante a estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, pode ser excedido nos seguintes casos:

I - Quando no município ou bairro só existir uma Unidade Escolar e esta apresentar demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado para criação de mais uma turma;

II - Quando se tratar de estudantes surdos, haja vista que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série de estudo;

III - Quando se constituir de classe bilíngue, tendo em vista que a classe pode ser composta de estudantes surdos e de ouvintes.

IV - A Direção da Unidade Escolar Municipal, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

§ 2º - Quando a inclusão se destinar a estudante com múltipla deficiência ou a estudante surdo-cego, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que haja a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos estudantes surdos-cegos.

§ 3º - Para os estudantes que apresentem Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10 - As classes nas quais não houver estudantes matriculados, serão automaticamente excluídas do Sistema de Gestão Escolar.

Parágrafo único: O estudante do município que encerrar o ano letivo 2020/2021, após o término do período oficial de matrícula, terá vaga assegurada em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Camamu

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Seção III Da Documentação

Art. 11 - O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

- I- Via original do Histórico Escolar.
- II- Via original e cópia legível da Cédula de Identidade (RG) ou da Certidão de Registro Civil (Certidão de Nascimento).
- III- Via original e cópia legível do CPF.
- IV- Via original e cópia legível do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel), o qual deve apresentar data recente de emissão.
- V- Via original e cópia legível do Atestado de Vacinação devidamente atualizada;
- VI- Cópia legível da Cédula de Identidade do responsável legal;
- VII - cópia legível do CPF do responsável legal.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, via original do Atestado de Escolaridade, firmado pela Gestão da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série para o qual o estudante estará apto, ou foi reclassificado, a cursar no ano letivo de 2022, relacionando o Componente Curricular, conforme Anexo IV.

§ 2º - O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar em, até, 30 (trinta) dias, impreterivelmente, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não-validação da matrícula.

I - Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante, conforme trata a Resolução CEE nº 14/2019.

§ 3º - A não-entrega da documentação será entendida como desistência de matrícula e, portanto, a Unidade Escolar deverá proceder ao cancelamento, da dita matrícula, disponibilizando a vaga para nova matrícula.

§ 5º - A ausência do CPF não é impeditiva para a efetivação de matrícula, o estudante poderá ser matriculado sem o CPF, devendo a Unidade Escolar determinar prazo para a feitura e entrega de cópia legível do documento.

§ 6º - Fica a Unidade Escolar obrigada a registrar os dados pessoais do responsável legal do estudante, em campo específico, em especial o número do respectivo CPF.

§ 7º - Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis legais de estudantes deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

§ 8º - A não-apresentação do atestado de vacina não é impeditivo para a realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizarem a atualização vacinal do educando.



Prefeitura Municipal de Camamu

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 9º - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação da carteira de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º da Portaria, ou a verificação da ausência do registro de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada no prazo máximo de 30 (trinta dias), pelos pais e/ou responsável legal, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 10º - A via original do Histórico Escolar e as cópias legíveis dos documentos de que trata o Art. 16 desta Portaria devem ficar retidas na Unidade Escolar e mantidas na pasta do respectivo estudante.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A SEMEC, em parceria com o CME (Conselho Municipal de Educação) deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Estaduais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, os comunicados, os manuais e aos procedimentos operacionais, dirimindo dúvidas relativas às rotinas escolares, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 13 - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e de outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, descrita no *caput* do Art. 11 desta Portaria, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais de cada estudante sejam precisos e fidedignos.

Art. 14 - Ao receber o estudante com transferência em curso referente ao ano letivo de 2021, a unidade escolar deverá efetuar a reclassificação para o ano/série seguinte, conforme determina o § 1º do Artigo 23 da Lei nº 9394/96 - LDB e Resolução CEE nº 14/2019.

Art. 15 - A criança ou adolescente em situação de medida protetiva deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima à respectiva residência.

Art. 16 - Para a emissão do documento de transferência de estudante das unidades escolares, durante o ano letivo *continuum* 2021/2022, deverá ser registrado no espaço das observações que o estudante foi reclassificado em regime especial no ano letivo *continuum* 2020/2021 para o ano/série, seguinte conforme possibilita o Art. 5º da Resolução CNE 02 / 2021, o §1º do Art. 23, a alínea c, inciso V, do Art. 24 da LDB nº 9394/96.

Art. 17 - Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do CEE nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pelo Conselho Escolar, juntamente com o CME.

Art. 18 - O estudante terá a matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Camamu

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

I - Por requerimento do estudante maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou o responsável legal;

II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 19 - Na ocasião do retorno às aulas presenciais, constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) anos a 17 (dezesete) anos de idade, no período de uma semana ou de 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade escolar, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação nominal atinente ao referido estudante.

Art. 20 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, orientação sexual, condição social, convicção política e/ou crença religiosa.

Art. 21 - O estudante quando maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou seu responsável legal, assinará Termo de Responsabilidade.


Art. 21 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 22 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 23 - Os casos omissos serão dirimidos pela SEMEC e pelo CME.

Art. 44 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camamu, 07 de janeiro de 2022.


Quievilin Souza dos Santos
Secretário de Educação e Cultura
DECRETO Nº 020/2021

Secretário Municipal de Educação
Quievilin Souza dos Santos